



ESTADODOCEARÁ  
**Câmara Municipal de Meruoca**

**PORTARIA Nº. 16/2021  
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**ADOA MEDIDAS PREVENTIVAS E DIRECIONADAS  
PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19,  
(DOENÇA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS) NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Meruoca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 parágrafo Único Incisos II, XIV, do regimento interno de 07 de outubro de 2005.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº33.913, de 30 de janeiro de 2021, no artigo 6º, instituindo a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceara, podendo os municípios adotarem medidas de maior rigor, tendo em vista as particularidades de cada local, seguindo os critérios epistemológicos.

CONSIDERANDO que os números da pandemia nesta municipalidade ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o decreto do governo municipal Nº 10/21 de 05 de fevereiro de 2021, em seu artigo 2º e 10º, que adota medidas preventivas para evitar a disseminação da covid-19, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução,



**ESTADODOCEARÁ**  
**Câmara Municipal de Meruoca**

dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, nos trabalhos desta Augusta casa, mediante um controle mais rigoroso do desempenho das atividades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe a infringência à determinação do poder público destinada a impedir a introdução ou a prorrogação de doença contagiosa constitui crime cuja pena prevista é de detenção ou multa;

CONSIDERANDO o avanço da COVID-19 e uma realidade que motiva a aplicação de medidas mais rigorosas para conter a doença no Município Meruoca;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispõe sobre as medidas preventivas direcionadas ao controle da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Meruoca

Art. 2º Em caráter excepcional, como medida de segurança sanitária, a sessão datada do dia 08/02/2021, ocorrerá com redução do horário estabelecido em seu regimento interno, com a finalidade de respeitar o decreto Municipal 10/2021 em seu artigo 2º, I, e art. 10.

Art. 3º Os servidores e vereadores, deverão respeitar as normas sanitárias, em especial o distanciamento e o uso de máscaras nas dependências desta Augusta Casa.



**ESTADODOCEARÁ**  
**Câmara Municipal de Meruoca**

Art. 4º Não será permitido a presença de público durante a sessão, com intuito de preservar o disposto no art. 10º do Decreto Municipal 10/2021;

Art. 5º Tendo em vista a competência do Presidente da Câmara para acionar o Sistema de Deliberação Remota (SDR), segundo resolução nº 002/2020 em seu art. 2º parágrafo 1º, resolve instituir a partir do dia 09/02/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Meruoca, o sistema de deliberação remota destinado a viabilizar o funcionamento do plenário durante o período de emergência epidemiológica.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Paço da câmara Municipal de Meruoca, em 08 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ ADEMAR MARQUES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA**